



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo nº 193/19

R.h.

É de competência da Justiça Desportiva analisar as condutas dentro das competições não apenas a luz do código de justiça, mas também com supedâneo no Regulamento das Competições.

No CBJD ha previsão de infração cuja pena prevista prescinde de processo legal, pelo que estes autos estão sendo encaminhados ao preclaro Procurador Geral de Justiça Desportiva.

No entanto, a previsão do Regulamento Geral das Competições da FCF, em seu artigo 110, autoriza a aplicação liminar por esta presidência da suspensão da participação compulsória da agremiação em caso de ausência do pagamento das taxas de arbitragem, fato este incontestado nestes autos.

Sendo assim, decido *inaudita altera pars*, pela **suspensão liminar do Santa Catarina Clube** da competição em questão, até o efetivo pagamento das despesas existentes.

Encaminhe-se os autos a Procuradoria, para avaliação das condutas, no prazo de dois dias.

Oferecida a denúncia, distribua-se a uma das Comissões para que seja pautado o julgamento, conforme procedimentos de estilo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Não oferecida a denúncia, venham os autos a Presidência para análise e tomada das providências legais.

Intime-se o clube.

Comunique-se a Federação Catarinense de Futebol e o Departamento de Competições.

Cumpra-se, com urgência.

Balneário Camboriú/SC, 02 de julho de 2019.

RODRIGO TITERICZ
Presidente do TJD/Fut./SC